



Comissão de Ambiente e Energia

Parecer

Relator: Deputado
António Prôa (PSD)

Projeto de Lei 355/XV/1 (PAN) - Procede à revogação da Portaria n.º 252-A/2022, de 17 de outubro



Comissão de Ambiente e Energia

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O PAN apresentou à Assembleia da República, em 17 de outubro de 2022, o Projeto de Lei n.º 355/XV/1.ª Procede à revogação da Portaria n.º 252-A/2022, de 17 de outubro.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República datado de 19 de outubro de 2022, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Ambiente e Energia para emissão do respetivo parecer.

b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei *sub judice* tem por objeto proceder à revogação da Portaria n.º 252-A/2022, de 17 de outubro, que criou um regime excecional e temporário relativo à operação de aeronaves no Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, que permite a operação de aeronaves neste Aeroporto entre as 00h00 e as 02h00 e entre as 05h00 e as 06h00.

De acordo com o PAN, os cidadãos de Lisboa e de Loures, que já sofrem com os elevados níveis de ruído noturno, veem a sua saúde posta em causa, desta feita de modo transitório e com fundamento em alegadas atualizações de um sistema de controlo de tráfego aéreo.

O Partido proponente cita ainda dados da Zero, referindo que a cidade de Lisboa é sobrevoada por mais de 20 mil aviões por ano entre as 23:00 às 07:00, afetando um total de cerca de 150 mil cidadãos. Comparativamente, são várias as cidades europeias – como a cidade do Luxemburgo, Berlim, Zurique, Munique, Estugarda, Frankfurt, entre outras - cujos aeroportos estão



Comissão de Ambiente e Energia

encerrados durante o período noturno, salvaguardando situações de força maior, mesmo quando em algumas destas cidades a população que seria afetada é muito menor do que a de Lisboa.

É ainda referido na iniciativa que este regime excecional aprovado pelo Governo e as reiteradas violações dos limites de ruído dos voos são inadmissíveis por apresentarem uma fundamentação ilegítima e por serem atentatórias do direito à saúde e ao descanso dos cidadãos residentes nas cidades de Lisboa e de Loures.

Assim, e sem prejuízo da apresentação de uma iniciativa que pretendem apresentar para assegurar a interdição de voos noturnos em todo o país, o presente projeto de lei, visa proteger o direito à saúde e ao descanso dos cidadãos residentes em Lisboa e em Loures, propondo a revogação imediata da Portaria n.º 252-A/2022, de 17 de outubro, que criou um regime excecional e temporário relativo à operação de aeronaves no Aeroporto Humberto Delgado.

c) Enquadramento legal e parlamentar

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito ao ambiente como um direito constitucional fundamental. Neste contexto, atribui ao Estado tarefas fundamentais como defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território. Atribui, também, ao Estado a tarefa de promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais (artigo 9.º). O seu artigo 66.º prevê que todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender. Neste âmbito justifica-se a pertinência de proteger os cidadãos contra níveis excessivos de ruído-ambiente e de salvaguardar a sua qualidade de vida.

As restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos nacionais encontram-se fixadas no Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de novembro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 208/2004](#), de 19 de agosto, no [artigo 20.º](#) do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (consolidado), que aprova o Regulamento Geral do Ruído, e no [Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A](#), de 30 de junho¹, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 26/2010](#), de 27 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de novembro, transpõe para a ordem jurídica nacional a [Diretiva n.º 2002/30/CE](#),² do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários. Nos termos do artigo 4.º a fixação das

¹Segundo o disposto no artigo 41.º, este diploma é aplicável aos aeroportos e aeródromos localizados na Região Autónoma dos Açores, determinando que, por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas dos transportes aéreos e do ambiente, pode ser interdita ou condicionada a aterragem e a descolagem de aeronaves civis entre as 0 e as 6 horas, quando tal se mostre necessário para assegurar o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior – Portaria n.º 88/2010, de 9 de setembro, do governo regional dos Açores e que se encontra referida abaixo.

² Diploma retirado do sítio na *Internet* do [EUR-Lex](#). Todas as referências legislativas da UE nesta parte da nota técnica são feitas para o portal oficial do acesso ao direito da EU, salvo indicação em contrário.

medidas de gestão de ruído de aeronaves para cada aeroporto é efetuada por portaria.

Foi assim que a [Portaria n.º 303-A/2004](#), de 22 de março, procedeu à fixação de restrições de operação relacionadas com o ruído, adequadas ao objetivo ambiental estabelecido para o aeroporto de Lisboa. Determina respetivamente, nos n.ºs 1 e 2 do número 2.º, que «no Aeroporto de Lisboa o tráfego noturno é restringido entre as 0 e as 6 horas» e que «o número de movimentos aéreos permitidos naquele período, por semana, não pode exceder o limite total de 91». A mesma portaria derogava, no número 6, as restrições previstas no número 2 para o período de 10 de junho a 6 de julho devido à realização do Euro 2004.

Estas derrogações foram posteriormente revogadas pela [Portaria n.º 259/2005](#), de 16 de março, que também alterou a Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de março, e introduziu restrições de operação relacionadas com o ruído, adequadas ao objetivo ambiental estabelecido para o Aeroporto de Lisboa – INAC.

Essas restrições previstas no n.º 2 da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de março, voltaram a ser de novo derogadas por quarto vezes. A primeira vez resultou da [Portaria n.º 101/2014](#), de 12 de maio, que criou um regime excepcional relativo à operação de aeronaves no período compreendido entre as 0 horas e as 6 horas nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, bem como no terminal civil de Beja que abrangia, apenas, os voos ou movimentos aéreos referentes ao evento especial relativo à final da Liga dos Campeões da UEFA (*UEFA Champions League 2014*).

A segunda ocorreu com a [Portaria n.º 241-A/2015](#), de 12 de agosto, que procedeu à derrogação temporária da restrição operacional constante do n.º 8 do artigo 2.º da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de março, concedendo às aeronaves autorizadas a aterrar durante o período noturno no aeroporto de Lisboa a possibilidade de procederem, logo após a aterragem, à inversão de

potência (*reverse thrust*), desde que fundamentada em necessidades ou razões imprescindíveis de segurança operacional, e abrangendo, apenas, os movimentos de aterragem realizados na pista 35, no período noturno compreendido entre as 0 horas e as 6 horas, de 13 a 31 de agosto de 2015, e de 1 de junho a 31 de agosto de 2016.

A terceira teve lugar com a [Portaria n.º 156/2019](#), de 21 de maio, que criou um regime excecional que abrangia, apenas, os voos ou movimentos aéreos referentes ao evento especial relativo à fase final da Liga das Nações da UEFA 2019, no período compreendido entre as 00h00m do dia 04 de junho e as 06h00m do dia 10 de junho de 2019, relativo à operação de aeronaves no período compreendido entre as 0 horas e as 6 horas, nos aeroportos de Lisboa e do Porto.

Por fim, a quarta vez que corresponde à que atualmente vigora na sequência da aprovação da Portaria n.º 252-A/2022, de 17 de outubro, a qual criou um regime excecional e temporário no aeroporto de Lisboa, permitindo a operação de aeronaves entre as 0h00 e as 2h00 e entre as 5h00 e as 6h00 de 18 de outubro a 28 de novembro.

O regime excecional previsto no número anterior aplica-se durante o período temporal estritamente necessário para assegurar o processo de mudança de sistema de gestão de tráfego aéreo, tendo início no dia 18 de outubro e não se prolongando para além do dia 28 de novembro de 2022

O aeroporto de Lisboa é uma Grande Infraestrutura de Transporte Aéreo (GITa) por superar o limiar dos 50 000 movimentos/ano, sendo abrangido pelas disposições do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual. Neste âmbito foi determinado o respetivo mapa estratégico de ruído do Aeroporto de Lisboa, aprovado pela APA, incluindo mapas elaborados para o indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e indicador de ruído noturno (Ln), considerando as estimativas de população exposta a diferentes classes de níveis sonoros.

O Plano de Ações de Gestão e Redução de Ruído (Plano) do Aeroporto internacional Humberto Delgado (Aeroporto), Lisboa, que vigora no período 2018-2023, foi elaborado pela ANA, Aeroportos de Portugal, SA. A esta entidade nacional gestora das infraestruturas aeroportuárias, compete-lhe executar o plano ao abrigo das disposições do referido Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 57/2006 de 1 de agosto, que transpôs para o regime jurídico nacional a Diretiva Europeia 2002/49/CE relativa à avaliação e gestão de ruído ambiente.

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 355/XV/1.^a em apreço, da iniciativa do PAN, pretende proceder à revogação da Portaria n.º 252-A/2022, de 17 de Outubro.

A referida Portaria cria um regime excecional e temporário relativo à operação de aeronaves no período entre as 0 horas e as 6 horas, no Aeroporto Humberto Delgado, num prazo máximo definido entre 18 de Outubro e 28 de Novembro.

Sucedo que o presente Parecer, relativo ao Projeto de Lei em apreço, é discutido na Comissão de Ambiente e Energia no dia seguinte ao final do prazo de vigência do referido regime excecional e, até ao momento, não está sequer agendada a discussão e votação deste Projeto de Lei.

Ora, face a estas circunstâncias, não se vislumbra a eficácia da iniciativa legislativa.

Além da eficácia, estará também em causa a credibilidade deste processo legislativo. Com efeito, dificilmente se compreende que a apreciação de uma iniciativa legislativa por parte da Assembleia da República ocorra em momento em que a sua eficácia será nula.

Neste contexto, importa ponderar a metodologia e a celeridade do processo legislativo nestas circunstâncias de modo a salvaguardar a capacidade de intervenção atempada do Poder Legislativo.

Relativamente ao tema abordado no Projeto de Lei – ruído provocado pela operação de aeronaves em período noturno –, merece preocupação pelo impacto no descanso e na saúde de milhares de portugueses e exige a tomada de medidas efetivas para o mitigar (enquanto não for possível evitar) de modo a compatibilizar a atividade aeroportuária, economicamente relevante, com o direito à qualidade de vida dos cidadãos.

A Portaria, objeto deste Projeto de Lei, alterou, excecionalmente e por um período temporalmente delimitado, as limitações da operação de aeronaves em período noturno, justificado pela necessidade de atualização do atual sistema de gestão de tráfego aéreo, obrigatório face à necessidade de aumento da eficiência da gestão e vigilância do tráfego aéreo, continuando a assegurar a segurança operacional de aviação civil, concretizada necessariamente neste período em função da coordenação com os países com um sistema comum de controlo de tráfego aéreo.

Atenta a justificação da derrogação temporária das limitações previstas para os voos noturnos no aeroporto Huberto Delgado, constantes na Portaria em causa, o Projeto de Lei apresentado parece desajustado e, mesmo que a sua apreciação ocorresse em tempo útil, não contribuiria para resolver o problema de fundo.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O PAN apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei 355/XV/1 (PAN) - Procede à revogação da Portaria n.º 252-A/2022, de 17 de outubro.
2. O presente Projeto de Lei tem por objeto revogar a criação de um regime excecional e temporário relativo à operação de aeronaves no Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, que permite a operação de aeronaves neste Aeroporto entre as 00h00 e as 02h00 e entre as 05h00 e as 06h00.

Comissão de Ambiente e Energia

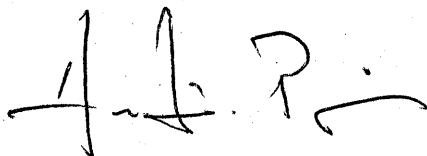
3. Face ao exposto, a Comissão de Ambiente e Energia é de parecer que o Projeto de Lei n.º 355/XV/1.^a reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

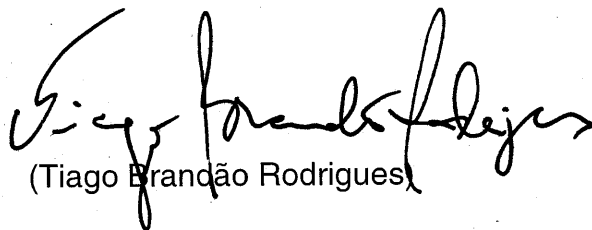
Palácio de S. Bento, 29 de novembro de 2022

O Deputado Relator,



(António Prôa)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)